

aprovou a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS, Processo SEI-310003/000183/2024,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que institui a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);

- a Resolução nº 31, de 31 de outubro de 2013, a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), que define as atribuições do Estado em cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade Fundo a Fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local, além de determinar a expansão do cofinanciamento estadual para atender às exigências legais e demandas sociais;

- a Lei nº 7.966 de 16 de maio de 2018 que dispõe sobre a política de Assistência Social e sobre o Sistema Único de Assistência Social no Estado do Rio de Janeiro;

- a Resolução SEASDH nº 340, de 02 de maio de 2011, alterada pela Resolução SEDSODH nº 37/2019, que dispõe sobre o detalhamento da transferência de recursos pelo modelo "Fundo a Fundo", e

- a apresentação e a pactuação na reunião da CIB de 29 de janeiro de 2024, dos quantitativos de equipamentos e de serviços e os valores que serão cofinanciados no ano de 2024 aos municípios.

DELIBERA:

Art. 1º. Pactuar os critérios do cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) referente ao exercício de 2024, a ser realizado por meio de repasses do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social na modalidade fundo a fundo.

Parágrafo Único - O quantitativo de equipamentos e serviços para a definição de valores de cofinanciamento tem como fonte os sistemas informatizados do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Cadastro Nacional do

Art. 2º O cofinanciamento da Proteção Social Básica se dará da seguinte forma:

I - Em 92 (noventa e dois) municípios, 438 (quatrocentos e trinta e oito) Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) serão cofinanciados pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), no montante de R\$ 4.320,00 (quatro mil e trezentos e vinte reais/mês), o que equivale a 36% do teto do cofinanciamento federal para o CRAS.

II - em 04 (quatro) municípios serão cofinanciadas 05 (cinco) Equipes Volantes, no montante de R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais/mês), por equipe, o que equivale a 36% do valor do cofinanciamento federal.

III - em 01 (um) município, não contemplado com recursos do FNAS, será cofinanciada 01 (uma) Equipe Volante, no montante de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais/mês).

IV - os 92 (noventa e dois) municípios receberão o montante de 5% do valor total do cofinanciamento dos CRAS para oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

V - o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais se dará para 86 (oitenta e seis) municípios, que já comprovaram à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro (SEDSODH/RJ), até 01/08/2023, a regulamentação municipal em consonância com a legislação do SUAS. O percentual desse cofinanciamento será de 10% sobre o valor total do cofinanciamento estadual para os CRAS.

Art. 3º O cofinanciamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade (PSE/MC) se dará da seguinte forma:

I - em 73 (setenta e três) municípios, 99 (noventa e nove) CREAS serão cofinanciados pelo FEAS, no montante de R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais/mês), o que equivale a 36% do teto do cofinanciamento federal.

II - em 20 (vinte) municípios, 20 (vinte) CREAS, ainda não contemplados com recursos do FNAS receberão do FEAS, o montante de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais/mês, o que equivale a 120% do teto do cofinanciamento federal.

III - em 23 (vinte e três) municípios, serão cofinanciadas 54 (cinquenta e quatro) equipes de Serviço Especializado de Abordagem Social, no montante de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais/mês), por equipe, o que corresponde a 36% do valor do cofinanciamento federal.

IV - em 56 (cinquenta e seis) municípios serão cofinanciados 207 (duzentos e sete) grupos inseridos no Serviço de Medida Socioeducativa, no valor de R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais/mês) por grupo, o que equivale a 36% do valor do cofinanciamento federal.

V - Em 11 (onze) municípios serão cofinanciados pelo FEAS, 11 (onze) Centros POP com capacidade para 100 (cem) atendimentos, no montante de R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais/mês), o que equivale a 36% do valor do repasse federal.

VI - Em 7 (sete) municípios, serão cofinanciados pelo FEAS, 8 (oito) Centros POP com capacidade para 200 (duzentos) atendimentos, no montante de R\$ 8.280,00 (oito mil e duzentos e oitenta reais/mês), o que equivale a 36% do valor do repasse federal.

VII - Em 27 (vinte e sete) municípios, que aderiram às Ações Estratégicas do PETI, serão cofinanciados pelo FEAS, a saber:

a - Pequeno Porte I - R\$ 1.296,00 (mil duzentos e noventa e seis reais/mês);

b - Pequeno Porte II - R\$ 1.512,00 (mil quinhentos e doze reais/mês);

c - Médio Porte - R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais/mês);

d - Grande Porte - R\$ 2.988,00 (dois mil novecentos e oitenta e oito reais/mês);

e - Metrópole - R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais/mês).

VIII - Em 04 (quatro) municípios, serão cofinanciados 04 (quatro) Centros Dia, no montante de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais/mês), o que equivale a 36% do valor do cofinanciamento federal.

Parágrafo Único - Os CREAS dos municípios que recebem recursos do FEAS, equivalente a 120% do repasse do Governo Federal, passarão a receber 36% do piso, na medida em que forem elegíveis às novas expansões do Ministério da Cidadania, independente do aceite desses municípios.

Art. 4º - O cofinanciamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PSE/AC) se dará da seguinte forma:

I - em 79 (setenta e nove) municípios que recebem recursos do FNAS, serão cofinanciadas 2.851 (duas mil e oitocentas e cinquenta e uma) vagas nos Serviços de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, no montante de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais/mês), por fração de 10 (dez) vagas para acolhimento, o que corresponde a 36% do valor do cofinanciamento federal.

II - em 33 (trinta e três) municípios serão cofinanciadas 1.989 (mil novecentas e oitenta e nove) vagas de Serviços de Acolhimento Institucional para outros públicos (idosos, adultos com deficiência, mulheres em situação de violência), num percentual correspondente a 36% do valor repassado a cada um desses municípios pelo Governo Federal.

III - em 21 (vinte e um) municípios, que já recebem recursos do FNAS serão cofinanciadas 2.250 (duas mil duzentas e cinquenta) vagas de Serviços de Acolhimento para Adultos e Famílias, no montante de R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais/mês) por fração de 25 (vinte e cinco) vagas, e R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais/mês) por fração de 50 (cinquenta) vagas, o que equivale a 36% do valor do cofinanciamento federal.

IV - em 4 (quatro) municípios, serão cofinanciadas 4 (quatro) Residências Inclusivas já cofinanciadas pelo FNAS no montante de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais/mês), por equipamento, o que equivale a 36% do valor do cofinanciamento federal.

V - em 1 (um) município serão cofinanciadas 3 (três) Residências Inclusivas, não contempladas com recursos do FNAS, no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais/mês) por equipamento.

Art.5º - Os valores descritos nesta Deliberação são referências para a base de cálculo do cofinanciamento estadual do SUAS no ano de 2024, ficando os repasses dos recursos aos municípios condicionados à disponibilidade orçamentária anual.

Art.6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições da Deliberação CIB nº 95, de 20 de dezembro de 2022.

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 2024

FELIPPE RODRIGUES DE SOUZA
Coordenador da CIB

Id: 2544810

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA****ATO DA PRESIDENTE E DA REITORA****PORTARIA CONJUNTA FIA-RJ/UERJ Nº 023
DE 16 DE JANEIRO DE 2024****DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA UERJ,
NA FORMA QUE MENCIONA.**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA-RJ E A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 10.071, de 19 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024; Lei nº 10.277, de 09 de janeiro de 2023 que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2024; com o Decreto nº 48.866, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a execução antecipada do Orçamento Anual do Poder Executivo para o exercício de 2024, Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-310005/001173/2023,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Apoio Técnico à Execução Conjunta do Programa SOS Crianças Desaparecidas / História Viva.

II - VIGÊNCIA: Início: 01/01/2024 - Término: 31/03/2024

III - DE/CONCEDENTE: FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/RJ

UG: 424100-Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ

UO: 49412-Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ

IV - PARA/EXECUTANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ/RJ.

UG: 404300- Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

UO: 40430- Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

V - CRÉDITO:

P. T.	FR	ND	VALOR (R\$)
49412.08.243.0449.4633	1761122 / 1759103	3390	886.803,71
TOTAL			886.803,71

Art. 2º - A descentralização orçamentária dos recursos ora mencionada ocorrerá de acordo com as liberações de empenho (LDE), definidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, salvo acordo entre as partes.

Art. 3º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 5º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 4º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2024

FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES
Presidente da Fundação para a Infância e Adolescência

GULNAR AZEVEDO E SILVA
Reitora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2544852

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**ATO DA PRESIDENTE E DA REITORA****PORTARIA CONJUNTA FIA-RJ/UERJ Nº 022
DE 16 DE JANEIRO DE 2024****DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA UERJ,
NA FORMA QUE MENCIONA.**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA-RJ E A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 10.071, de 19 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024; Lei nº 10.277, de 09 de janeiro de 2023 que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2024; com o Decreto nº 48.866, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a execução antecipada do Orçamento Anual do Poder Executivo para o exercício de 2024, Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-310005/001172/2023,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Apoio Técnico à Execução Conjunta do Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Violência.

II - VIGÊNCIA: Início: 01/01/2024 - Término: 31/03/2024

III - DE/CONCEDENTE: FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/RJ

UG: 424100-Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ

UO: 49412-Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ

IV - PARA/EXECUTANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ/RJ.

UG: 404300- Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

UO: 4043- Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

V - CRÉDITO:

P. T.	FR	ND	VALOR (R\$)
49412.08.243.0449.4633	1761122 / 1759103	3390	3.794.055,85
TOTAL			3.794.055,85

Art. 2º - A descentralização orçamentária dos recursos ora mencionada ocorrerá de acordo com as liberações de empenho (LDE), definidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, salvo acordo entre as partes.

Art. 3º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 5º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 4º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2024

FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES
Presidente da Fundação para a Infância e Adolescência

GULNAR AZEVEDO E SILVA
Reitora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2544854

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**ATO DA PRESIDENTE E DA REITORA****PORTARIA CONJUNTA FIA-RJ/UERJ Nº 024
DE 16 DE JANEIRO DE 2024****DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA UERJ,
NA FORMA QUE MENCIONA.**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA-RJ E A REITORA DA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 10.071, de 19 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024; Lei nº 10.277, de 09 de janeiro de 2023 que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2024; com o Decreto nº 48.866, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a execução antecipada do Orçamento Anual do Poder Executivo para o exercício de 2024, Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-310005/001171/2023,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Apoio Técnico à Execução Conjunta do Programa Trabalho Protegido na Adolescência.

II - VIGÊNCIA: Início: 01/01/2024 - Término: 31/03/2024

III - DE/CONCEDENTE: FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/RJ
UG: 424100-Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ
UO: 49412-Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ

IV - PARA/EXECUTANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ/RJ.
UG: 404300- Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
UO: 40430- Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

V - CRÉDITO:

P. T.	FR	ND	VALOR (R\$)
49412.08.243.0449.4633	1761122 / 1759103	3390	6.623.930,11
		TOTAL	6.623.930,11

Art. 2º - A descentralização orçamentária dos recursos ora mencionada ocorrerá de acordo com as liberações de empenho (LDE), definidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, salvo acordo entre as partes.

Art. 3º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 5º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 4º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2024
FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES
Presidente da Fundação para a Infância e Adolescência

GULNAR AZEVEDO E SILVA
Reitora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2544853

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA**
SUBSECRETARIA EXECUTIVA**ATO DA SUBSECRETARIA****PORTARIA SETRAB Nº 14 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024****DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA - SETRAB/RJ.**

A **SUBSECRETARIA EXECUTIVA**, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Resolução SETRAB nº 1028, de 17 de janeiro de 2024, considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 42.301, de 12/02/2010, e tendo em vista o Processo nº SEI-400001/000112/2024.

RESOLVE:

Art.1º - Designar, para compor a Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda do Rio de Janeiro, em conformidade com os Decretos Estaduais nº 31.863, e nº 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, bem como com nos termos do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, regulamentado pela Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, na forma que segue abaixo:

PRESIDENTE DA CPL:

LEONARDO GOMES VASQUINHO - ID Funcional nº 5102335-0

MEMBROS EFETIVOS:

ANDRÉ COUTO MIRANDA SANTOS - ID Funcional nº 554745-8

MÁRCIO BAHIANSE DE CARVALHO LYRA -ID Funcional nº 571764-7

Parágrafo Único - Fica designada a servidora CHRISTIANE DE ANDRADE COSTA, ID Funcional nº 4374599-7, como Presidente Substituta em eventuais impedimentos do Presidente designado nesta Resolução.

Art. 2º - Da presente Portaria será dado conhecimento imediato ao Colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art.3º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2024

SHEILA BOECHAT
Subsecretária Executiva

Id: 2544829

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
SUBSECRETARIA EXECUTIVA**ATO DA SUBSECRETARIA****PORTARIA SETRAB Nº 15 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024****DESIGNA PREGOEIRA, PREGOEIRO SUBSTITUTO E EQUIPE DE APOIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA - SETRAB/RJ.**

A **SUBSECRETARIA EXECUTIVA**, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Resolução SETRAB nº 1028, de 17 de janeiro de 2024, considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o Processo nº SEI-400001/000112/2024.

RESOLVE:

Art.1º - Designar Pregoeira, Pregoeiro Substituto e Equipe de Apoio da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda do Rio de Janeiro - SETRAB - RJ, em conformidade com os Decretos Estaduais nº 31.863 e nº 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, bem como nos termos do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, regulamentado pela Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, na forma que segue abaixo:

PREGOEIRA:

CHRISTIANE DE ANDRADE COSTA - ID Funcional nº 374599-7

EQUIPE DE APOIO:

ANDRÉ COUTO MIRANDA SANTOS ID Funcional nº 554745-8

MÁRCIO BAHIANSE DE CARVALHO LYRA - ID Funcional nº 571764-7

Parágrafo Único - Fica designado o servidor LEONARDO GOMES VASQUINHO, ID Funcional nº 5102335-0, como Pregoeiro Substituto, em eventuais impedimentos da Pregoeira designada nesta Portaria

Art.2º - Da presente Portaria será dado conhecimento imediato ao Colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art.3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2024

SHEILA BOECHAT
Subsecretária Executiva

Id: 2544830

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
SUBSECRETARIA EXECUTIVA**ATO DA SUBSECRETARIA EXECUTIVA**
DE 07/02/2024

DESIGNA, por Delegação de Competência Resolução SETRAB nº 1028, de 17 de janeiro de 2024, o servidor **ELIZEU OLIVEIRA DIAS**, Identidade Funcional nº 4332671-4, inscrito junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC/RJ sob o nº RJ-070824/0-3, como responsável titular da Coordenadoria de Finanças e Contabilidade - CO- OFC, e lhe conferindo perfil de acesso às Unidades Gestoras: 300100 - SETRAB e 306200 - FT/RJ do SIAFE-Rio. Processo nº SEI-400001/000144/2024.

Id: 2545044

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA**DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS**
DE 06/02/2024

PROCESSO Nº SEI-400001/000911/2023 - Tendo em vista o Parecer nº 9, documento SEI nº 67668099, da Procuradoria no qual opina favoravelmente ao pedido, **RECONHEÇO** a dívida, como despesa de exercício anterior, por Delegação de Competência Resolução SETRAB nº 1028, de 17 de janeiro de 2024, no valor de R\$ 2.876,97 (dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos), com base na UFIR do exercício/2023, fixada em 4,3329, por meio da Resolução SEFAZ nº 482, de 23/12/2022, publicada no DOERJ de 27/12/2022, a favor de Cristina Trindade Carvalho, referente ao Auxílio Funeral em virtude do falecimento da ex-servidora CONCEIÇÃO MARIA PINTO NUNES, ID Funcional 333914-9, cujo óbito ocorreu em 06/06/2023, conforme Certidão de óbito, documento SEI nº 63566690.

Id: 2544848

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER****ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEEL Nº 385 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024****DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA, COMO TITULAR DA UNIDADE JURISDICIONADA, À DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, PARA A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS,**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e §1º, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, bem como conforme entendimento ao encontro do art. 3º, da Deliberação nº 279, de 24 de agosto de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), e tendo em vista o disposto pelo art. 14º, caput e §2º, do Decreto-Lei nº 239, de 21 de julho de 1975, no uso de atribuições legais e, conforme o que consta no processo SEI- 300001/000098/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência à Diretora Geral de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, Sra. Nádia Oliveira da Costa, ID. Funcional nº 4347418-7, para, na forma determinada pelo art. 3º, da Deliberação do TCE/RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017, instaurar as competentes tomadas de contas no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte (SEEL), quando verificado quaisquer uma das condições previstas no art. 2º da referida Deliberação.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento à Auditoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme dispões Parágrafo Único, do art. 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 3º - Essa Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da 30 de janeiro de 2024, revogando-se disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2024

RAFAEL PICCIANI
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Id: 2544689

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**DESPACHO DO SECRETÁRIO**
DE 07.02.2024

PROCESSO Nº SEI-300001/000635/2021 - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, **APROVO** a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:

Patrocinador: Ampla Energia e Serviços S/A
Projeto: Rio de Janeiro Night Run Special
Proponente: Tática Marketing Esportivo Eirelli
CNPJ: 06.103.531/0002-77
Valor Total: R\$ 1.444.851,41 (um milhão quatrocentos e quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos).

Id: 2544839

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**DESPACHO DO SECRETÁRIO**
DE 07.02.2024

PROCESSO Nº SEI E-30/001/100188/2018 - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, **APROVO** a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:

Patrocinador: Ampla Energia e Serviços S/A
Projeto: Rio de Janeiro Night Run - 2º etapa
Proponente: Tática Marketing Esportivo - Eirelli
CNPJ: 06.103.531/0001-96
Valor Total: R\$ 773.275,77 (setecentos e setenta e três mil duzentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

Id: 2544850

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DO SECRETÁRIO**
DE 07/02/2024

PROCESSO Nº SEI-390002/000218/2024 - RATIFICO a Autorização da Despesa da Diretoria Geral de Administração e Finanças do Gabinete de Segurança Institucional, alusiva ao Adiantamento de DESPESAS DE CARÁTER SECRETO, em favor do servidor Bruno dos Anjos Gomes, com base no art. 217, § 6º, 2, d da Lei Estadual nº 287/79 e Art. 4º inc. II, d e § 1º e Art. 5º Inc. II do Decreto Estadual nº 3.147/80, a contar de 31 de outubro de 2023.

Id: 2544794

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**
DE 08/02/2024

PROCESSO Nº SEI-150001/025484/2023 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-180001/000157/2024 - Desvinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2544881

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**
DE 07/02/2024

PROCESSO Nº SEI-150001/000952/2024 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-150001/001773/2024 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000021/2024 - Vinculação de Placas Particulares - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2544732

o Prelo

Tradicional suplemento cultural da IOERJ desde 1988. A revista eletrônica O Prelo é totalmente produzida na Imprensa Oficial e está disponível no site.

oprelo.ioerj.com.br
revistaoprelo

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO